



Número: **0069562-64.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70131800	27/10/2020 10:33	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
70131802	27/10/2020 10:33	<u>HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ - PROC + TERMO + RG CPF + COMP DE RES</u>	Documento de Comprovação
70131803	27/10/2020 10:33	<u>HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ - DOCS HOSPITALARES</u>	Documento de Comprovação
70131804	27/10/2020 10:33	<u>HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ - B.O + COMP DE PAG</u>	Documento de Comprovação
70143549	27/10/2020 13:19	<u>Despacho</u>	Despacho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.726.030, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 053.228.964-14, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 18, Teto do povo, Tracunhaém-PE, CEP: 55805-000, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº. **09.248.608/0001-04**, com sede no 5, Rua da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-904 e **COMPAINHA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.054.826/0001-92**, com sede Av. Marquês de Olinda, 175 - Recife, PE, 50030-000, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARES:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o



Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte Ré, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de gradação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR **declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Dianete do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

I. **DOS FATOS:**

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 25/01/2020 e teve como consequência **debilidade permanente do membro inferior direito**.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela **debilidade permanente do membro inferior direito**, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região da face e no membro inferior direito, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total e em dois membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. **DO DIREITO:**

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974,



passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro inferior direito, seqüelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade foi no **membro inferior direito**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERITENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 2.362,50	R\$ 11.137,50



Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilizarão de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. ACÓRDÃO: Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1a. Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1a Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDEDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da empresa Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:



"SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida”.**

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente do membro inferior direito.**

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente do membro inferior direito.**

III. **DOS PEDIDOS:**

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- **Que o autor declare que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);**

III- **Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015);**

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.



IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 27 de Outubro

de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324320700000068766363>
Número do documento: 20102710324320700000068766363

Num. 70131800 - Pág. 7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG sob o nº 6.726.030, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.228.964-14, residente e domiciliado na Rua Cinco, n.º 18, Teto do Povo, Tracunhaém/PE, CEP 55.805-000.

OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, respectivamente, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 09/10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula “ad judicia”, conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

TERMO DE CARÊNCIA

DECLARO nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e seguintes, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Carpina/PE, 06 de agosto de 2020.

Hoquiel Herculano da Cruz
Outorgante

Rua Padre Rocha, 177, São José, Carpina.PE. (81) 99535-9693
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 10 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 99898-9933
jm_adv08@hotmail.com



TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG sob o nº 6.726.030, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.228.964-14, residente e domiciliado na Rua Cinco, n.º 18, Teto do Povo, Tracunhaém/PE, CEP 55.805-000.

Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Carpina/PE, 06 de agosto de 2020.

Hoquiel Herculano da Cruz





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324340500000068766365>
Número do documento: 20102710324340500000068766365

Num. 70131802 - Pág. 3



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.832/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

GLEIDE FELIPE DE OLIVEIRA

CPF: 087.398.234-74 NIS: 1619774665

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA FAIXA DE CONSUMO
Monofásico

DATA DA NOTA FISCAL	TIPO DA LEITURA	DATA
06/01/2020	UNICA	23/01/2020
APENAS DATA DA FOLHA DE PAGAMENTO		
23/01/2020	2007825054	30084894

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CINCO 18

TETO DO POCO/TRACUNHAEM

TRACUNHAEM PE

55805-000

CONTABILIZADO	MES/ANO
4010394126	01/2020
DATAS DE VENCIMENTO	
30/01/2020	20/02/2020
TOTAL DA FOLHA	24,97

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30.000.000	0,10052869	3,01
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	40.000.000	0,17233491	6,89
Consumo-TE até 30 kWh	30.000.000	0,09250384	2,77
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	40.000.000	0,15857819	8,34
Acréscimo Barreira AMARELA			0,48
Contr. Ilum. Pública Municipal			1,07
Multa por atraso-NF 082541361 - 08/01/17			0,02
Multa por atraso-NF 082541361 - 24/01/19			0,38
Juros por atraso-NF 082541361 - 24/01/19			0,42
Atualização IGPM-NF 082541361 - 24/01/18			0,58
PRÓ-CRIANÇA (081)3412-8860 08.00.031.8888			3,00

TOTAL DA FATURA

24,97

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3154829325	CAT	26-12-2019	3.334,00	23-01-2020	3.404,00	28	1.000000		70,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MÊS/AIO (kWh)	ICMS	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	Geração de Energia	R\$ 0,87	46,02%
JAN 20 70					Transmissão	R\$ 1,00	5,12%
FEV 19 73	ICMS				Distribuição (Celpe)	R\$ 0,25	31,04%
NOV 19 69	PIS	19,48	0,00	0,17	Perdas de Transf.	R\$ 1,91	9,80%
CUT 19 67	COFINS	19,48	4,15	0,80	Encargos Sistólicos	R\$ 0,58	3,03%
SEB 19 78					Tributos	R\$ 0,97	4,86%
AGO 19 73					Total	R\$ 19,48	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,10052869
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,17233491
Consumo-TE até 30 kWh	0,09250384
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15857819

0,095453200
0,163632000
0,087832600
0,150870000

EE71 8754 854C B12F.7F70.AA7A 0B7D FF0A

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ou correios brancos, rua Sete de Setembro centro / certas variações, rua Antônio Félix de Souza no 195-b, certificada competente em www.celpe.com.br. *Na data da leitura a bandeira é em vigor e à Alameda. Mais informações em www.energia.pe.gov.br. O cliente tem competência para contestar a cobrança de consumo superior ao nível de fornecimento. Pág. 029 do Regulamento 29-A (44846-PE), Juiz de Vila da Canoa, nº 10.438/02, assinado em 06/06/2002, na sede da Celpe, no Rio de Janeiro, RJ, pág. 029 do CRM-PE. O cliente é compensado quando há desacordo quanto ao prazo de faturamento para os pedidos de atendimento comercial. Em caso de suspenso de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser colocado o critério de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de seu débito de faturamento a qualquer tempo - Av17-RCH/88173.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO Corte.

Vencido	Di reávito	Valor	Vencido	Di reávito	Valor
06/01/20	23/01/20	24,20	02/01/20	26/01/20	25,49

Este compromisso NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso o atraso no pagamento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ser colocado o critério de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Pág. 029 do Regulamento 29-A (44846-PE). Pode ocorrer efeitos de cobrança, bem como inclusão nos registros de crédito SPC e SERASA.

Av. dos Estados do Brasil, 41.400-010, Belo Horizonte - MG. Até 15 dias, dívidas, tarifas, prestações e tributos serão encerrados em sua respectiva forma, para ocorrência de suspensão, encerramento ou cancelamento de contrato no site www.celpe.com.br.

CONJUNTO NAZARÉ DA MATA	VALOR APURADO nov/2019	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
BIC	0,81	5,56	11,10	22,21	220	202 - 231
FIC	2,00	3,36	6,72	13,45		
DMC	0,39	3,20	0,00	0,00		

Límite DICRI: 12,22 E 10% - R\$ 9,40 - Padrão de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 9,40



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324340500000068766365>
 Número do documento: 20102710324340500000068766365

Num. 70131802 - Pág. 4

HOF (Traumatologia) 5868553

UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUDBRIAND



BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Prontuário: 00047872-5

Nome: HOQUEL HERCULANO DA CRUZ

Endereço: RUA AV TRACUHERUA 05, N° 18

Cidade: CARPINA/PE

Documento: CI 6726030

Mãe: MARIA HOANA DA CRUZ

Profissão:

Idade: 36 ANOS, 11 MESES E 12 DIAS

Dt. Nasc.: 13/02/1983 Sexo: M Est. Civil: SOLTEIRO

CEP:

Nac: BRASIL

Tel.:

Sisprenatal:

Pai:

Responsável:

No. Ocorrência: 0088552

Últimas Ocorrências

Data	Nº Ocorrência	Motivo do atendimento
25/01/2020 18:24	0088552	ACIDENTE DE MOTO

PRE-CONSULTA					
Urgência () Não Urgência () Emergência () Acidente Trabalho () Acidente Trânsito ()					
Horário	P.A.	Pulseira	Pulso	Peso	Assinatura
		H67 92			

Queixas / Diagnóstico

- Dor no rosto cara
 - dor e deformidade em
 MJD (Fratura de Tibia
 e Fíbula?)
 - Ecografia
 - Trauma pelos Bombeiros

Tratamento

@Tramal 1amp +
 NF 37.100
 18.01.2020

Lanna Pereira da Silva
 CRM-PB 100.411-16
 COREN - PE 000.411-16-16

Exames complementares	Impressão diagnóstica	CID

Motivo da saída:

Residência Internado

Justificativa:

ncaminhado:

emovido:

bito:

3 ____ h ____ m do dia ____

ata saída:

ora saída:

ata da impressão: Sábado, 25 de Janeiro de 2020 às 19:24

CURATIVO	ADM MEDICAMENTO:	TÉCNICO / COREN
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ESP	

Consultas / Atendimento Médico:		MEDICO CRM CRM-PB 100.411-16 Médica COREMEPE 36.074/CRM-PB 11.052
<input type="checkbox"/> urgência básica	<input type="checkbox"/> urgência especializada	
<input type="checkbox"/> observação básica	<input type="checkbox"/> observação especializada	

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO

Recepção: ADILENE ARAÚJO



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324357100000068766366>

Número do documento: 20102710324357100000068766366

Num. 70131803 - Pág. 1



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	2- CNES 426	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	4- CNES 426
--	----------------	---	----------------

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ	6- Nº DO PRONTUÁRIO 1105036	7- (CNS) 703203623277891	8- DATA DE NASCIMENTO 13/02/1983
--	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------

9- SEXO MASCULINO	11- NOME DA MAE DO PACIENTE MARIA HOZANA HERCULANO	12- TELEFONE DE CONTATO 81. 92220380 Celular: 81.
----------------------	---	--

13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO
-------------------------	-------------------------

15- ENDEREÇO DO PACIENTE
RUA CINCO , N.º 18 - : BAIRRO: LOT VITORIA - CIDADE: TRACUNHAEM - UF: PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**MOTOCICLISTICO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO
FRATURA DE OSSOS DA Perna FECHADA**

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRRUGICO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RX

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24 - CID PRINCIPAL	21- CID 10 SECUNDÁRIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
PROCEDIMENTO SOLICITADO		
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
26- CLINICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA 29 - CPF OU CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR)	27- CARATER DA INTERNACAO 31- DATA DA SOLICITAÇÃO 01367149436 25/01/2020	
PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)		
<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO <input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO 42- VINCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="radio"/> EMPREGADO <input type="radio"/> EMPREGADOR <input type="radio"/> AUTÔNOMO <input type="radio"/> DESEMPREGADO <input type="radio"/> APOSENTADO <input type="radio"/> NÃO SEGURADO	36- CNPJ DA SEGURADORA 49- CNPJ EMPRESA 40- CNAE DA EMPRESA	37- Nº DO BILHETE 38 - SÉRIE 41 - CBOR 42- VINCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="radio"/> EMPREGADO <input type="radio"/> EMPREGADOR <input type="radio"/> AUTÔNOMO <input type="radio"/> DESEMPREGADO <input type="radio"/> APOSENTADO <input type="radio"/> NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO ____ / ____ / ____
44 - CÓD ÓRGÃO EMISSOR	48 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR	
46 N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		

*28/05/20
CADASTRADO
SAME/HOF*



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....: 3425147 Prontuário: 1105036 SAME: 1105036 Hora Atend: 20:09 Data Atend: 25/01/2020
Paciente.....: HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ Idade: 37 a
Endereço.....: RUA CINCO
Bairro.....: LOT VITORIA
Cidade.....: TRACUNHAEM UF.: PE CEP: 55805000
Convênio.....: SUS - AMBULATORIO Plano...: PLANO UNICO
Médico(a)/CRM.....: STENIO FREIRE GONCALVES / 21334
CID Principal: -
CID's Secundários ...:
Resultado.....: ALTA A PEDIDO/ PACIENTE ASSINOU O TERMO
Data Saída.....: 29/01/2020 Hora Saída : 14:57

Prestador da Evolução Médica: Dr(a): STENIO FREIRE GONCALVES - CRM: 21334

Dr(a): STENIO FREIRE GONCALVES - CRM: 21334
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO





HOSPITAL UNIMED RECIFE III

PACIENTE:	HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ	PRONTUÁRIO:	0000306718		
DATA DE NASCIMENTO:	13/02/1983	IDADE:	36	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/01/2020	ATENDIMENTO:	1399197		

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HOSPITAL UNIMED RECIFE UNIMED RECIFE - COOPERATIVA JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030	CNPJ Nº 11.214.624/0019-57 INSC. MUNICIPAL:
--	--

PACIENTE: HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ
ENDEREÇO: LOT VITORIA , 55805000 , 18
PRESCRIÇÃO: USO ORAL
TRAMADOL 100MG ----- 01 COMPRIMIDO
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8H SE DOR

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
RG:	Org Em:
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	Ass. do Farmacêutico / /

Recife, 30 de Janeiro de 2020

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A QUEIROZ

CRM: 19797

HOSPITAL UNIMED RECIFE III
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57
JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030
FONE: (81) 3320-7500



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324357100000068766366>
Número do documento: 20102710324357100000068766366

Num. 70131803 - Pág. 4

PACIENTE:	HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ	PRONTUÁRIO:	0000306718
DATA DE NASCIMENTO:	13/02/1983	IDADE:	36
DATA DE ATENDIMENTO:	26/01/2020	ATENDIMENTO:	1399197

RECEITUÁRIO MÉDICO

ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS:

REALIZAR CURATIVO DIARIAMENTE COM:

- ALCOOL 70%
- SORO FISIOLÓGICO 0.9%
- GAZE ESTÉRIL
- ESPARADRAPO MICROPORÉ

EVITAR MOLHAR FERIDA DURANTE BANHO ATÉ O 3º DIA DE OPERADO;

PISAR COM MEMBRO OPERADO COM CARGA PARCIAL USANDO MULETAS;

NÃO FICAR COM MEMBRO OPERADO PARA BAIXO;

MANTER MEMBRO SEMPRE ELEVADO EM TORNO DE 4 CM ACIMA DA LINHA CORAÇÃO

NÃO TOMAR BANHO DE IMERSÃO (MAR, PISCINA, BANHEIRA...) ATÉ RETIRADA DOS PONTOS DE SUTURA;

FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS NO RECEITUÁRIO;

AGENDAR CONSULTA NO HOSPITAL DE ORTOPEDIA (AV. RUI BARBOSA, 1541) NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA 03/01/2020 DAS 09:30 ÁS 11:00. FONE: 81 3092-9777, 81 4141-5074, 81 3092-9777, 81 99977-0345(WHATSAPP) ;

RETORNAR À EMERGÊNCIA IMEDIATAMENTE CASO: DOR IMPORTANTE QUE NÃO PASSA COM MEDICAÇÃO; SAÍDA DE SECREÇÃO PELA FERIDA, FEBRE OU FALTA DE AR.

DATA/HORA PREENCHIMENTO

30/01/2020 15:41:40

PRESTADOR

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A QUEIROZ

CONSELHO

CRM - 19797

Dr. Antônio Queiroz
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 19797 - TECOT 14046

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3320-7500



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324357100000068766366>

Número do documento: 20102710324357100000068766366

Num. 70131803 - Pág. 5

PACIENTE:	HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ	PRONTUÁRIO:	0000306718
DATA DE NASCIMENTO:	13/02/1983	IDADE:	36
DATA DE ATENDIMENTO:	26/01/2020	ATENDIMENTO:	1399197

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

HOSPITAL UNIMED RECIFE UNIMED RECIFE - COOPERATIVA JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030	CNPJ Nº 11.214.624/0019-57 INSC. MUNICIPAL:
--	--

PACIENTE: HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ

ENDEREÇO: LOT VITORIA , 55805000 , 18

PRESCRIÇÃO: USO TOPICO

SULFADIAZINA DE PRATA 1% (DERMACERIUM) -----01 UNIDADE

APLICAR EM LESÕES POR QUEIMADURA 2X AO DIA

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
RG:	Org Em:
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	Ass. do Farmacêutico / /

Recife, 30 de Janeiro de 2020

Dr. Antonio Queiroz
CRM-PE 19.797-TEOT 14046

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A QUEIROZ

CRM: 19797

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3320-7500



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/10/2020 10:32:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710324357100000068766366>

Número do documento: 20102710324357100000068766366

Num. 70131803 - Pág. 6

PACIENTE:	HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ	PRONTUÁRIO:	0000306718	
DATA DE NASCIMENTO:	13/02/1983	IDADE:	36	SEXO: MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	26/01/2020	ATENDIMENTO:	1399197	

ATESTADO MÉDICO

Atesto que HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ
necessita de 90 dia(s) de afastamento de suas atividades a partir de 27/01/2020, por motivo de doença.
CID: S829

Autorizo a divulgação do CID neste documento.

HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ

NOTA: ESTE ATESTADO É VALIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART.86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N° 60.501 DÉ 14/03/1967 E SERÁ EXPEDIDO PELA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE TRABALHO

DATA/HORA PREENCHIMENTO
30/01/2020 15:46:35

PRESTADOR
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE A QUEIROZ

CONSELHO
CRM - 19797





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 045ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA - DP45º CIRC
DINTER1/11ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0135000748

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/03/2020** às **16:32**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **25/1/2020** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARPINA, 1, BR-408** - Bairro: **CENTRO** -
CARPINA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **EM FRENTE A IDEAL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA HOSANA DA CRUZ**
Pai: **ANTONIO HERCULANO DA CRUZ** Data de Nascimento: **13/2/1983** Naturalidade: **CARPINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6726030/SDS/PE (RG), 05322896414 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSÕES**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TRACUNHAEM, 18, RUA 5, LOT. VITÓRIA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - TRACUNHAEM/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ**, que estava em posse do(a) Sr(a): **HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCD4559** (PERNAMBUCO/TRACUNHAEM) Renavam: **119903984** Chassi: **9C2KD0810KR221990**
Ano Fabricação/Modelo: **2019/2019**



CARRO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Catágoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA A VÍTIMA INFORMANDO QUE O MESMO ESTAVA indo PARA SUA RESIDÊNCIA, AO CHEGAR PRÓXIMO AO BAR DA FUMAÇA, EM FRETE A IDEAL, UM CARRO DESCONHECIDO, BATEU NO GUIDOM DA MOTO, A VÍTIMA PERDEU O CONTROLE E CAIU, A VÍTIMA FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA A UNIDADE MISTA E DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA UNIMEDE RECIFE, LÁ, FOI CONSTATADO QUE O MESMO QUEBROU A Perna DIREITA E FOI NECESSÁRIO A VÍTIMA FAZER UMA INTERVENÇÃO CIRURGICA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

HOquiel Herculano da Cruz

**HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **JOSE NAZARIO DA SILVA JUNIOR** - Matrícula: **319792-1**



03/03/2020 10:32:43

SINISTRO 3200196331 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MLB

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ

CPF/CNPJ: 05322896414

Posição em 18-09-2020 14:21:18

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

25/06/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0069562-64.2020.8.17.2001**

AUTOR: HOQUIEL HERCULANO DA CRUZ

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Gratuidade deferida.

Cite-se.

Recife, 27.10.2020.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS - 27/10/2020 13:19:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102713193030200000068777953>
Número do documento: 20102713193030200000068777953

Num. 70143549 - Pág. 1